



402874
ESCOLA SECUNDÁRIA
SÃO PEDRO
VILA REAL



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

REGULAMENTO

**DO PROCEDIMENTO
CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO
DO(A) DIRETOR(A)**

2026/2030

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto.....	3
Artigo 2.º - Recrutamento	3
Artigo 3.º - Abertura do procedimento concursal	4
Artigo 4.º - Candidatura	5
Artigo 5.º - Avaliação das candidaturas	6
Artigo 6.º - Eleição.....	8
Artigo 7.º - Posse	9
Artigo 8.º - Impedimentos	9
Artigo 9.º - Disposições finais	9
Anexos	
Anexo I - Modelo do Aviso de Abertura do Concurso a Diretor(a)	11
Anexo II - Requerimento para Candidatura à Eleição de Diretor(a)	13
Declaração e Comprovativo da entrega de Documentos	
Anexo III - Parâmetros e Critérios para Avaliação da Candidatura a Diretor(a)	15
Anexo IV - Modelo do Aviso de Publicitação do Concurso a Diretor(a).....	16

Regulamento do Procedimento Concursal para a Eleição de Diretor(a)

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição de diretor(a) da Escola Secundária São Pedro, Vila Real.
2. O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo presente regulamento aprovado pelo Conselho Geral da Escola Secundária São Pedro, em Vila Real, em 29 de abril de dois mil e vinte e seis, e, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Recrutamento

1. O diretor(a) é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para recrutamento do diretor(a), desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. A formação tem de estar concluída e acreditada aquando da candidatura ao procedimento concursal.
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor(a), subdiretor(a) ou adjunto do diretor(a), presidente ou

- vice-presidente do conselho executivo, diretor(a) executivo ou adjunto do diretor(a) executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente Decreto-Lei, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor(a) ou diretor(a) pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.
6. O subdiretor(a) e os adjuntos são nomeados pelo diretor(a) de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções na escola.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. O conselho geral delibera a abertura do procedimento concursal até 60 dias antes do termo do mandato do diretor(a).
2. O aviso de abertura do procedimento, que se apresenta em anexo (Anexo I) contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Designação da escola para o qual é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no presente Decreto-Lei;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
- Na Escola Secundária São Pedro, Vila Real (no átrio da Escola e na sala dos Professores);
 - Na página eletrónica da Escola (www.escolasaopedro.pt);
 - Na página eletrónica da Agência para a Gestão do Sistema Educativo (www.agse.pt);
 - Por aviso publicado no *Diário da República*, 2ª série;
 - Por anúncio publicado em jornal diário, de expansão nacional, e em jornal local, contendo referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado (Anexo IV).
4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão especialmente designada para o efeito de elaborar um relatório de avaliação.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:
- A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e do seu mérito;
 - A análise do projeto de intervenção na escola;
 - O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.

Artigo 4.º

Candidatura

- A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, em modelo próprio apresentado em anexo (Anexo II) e disponibilizado na página eletrónica da Escola (www.escolasaopedro.pt) e nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral.
- O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - Prova documental dos requisitos de admissão referidos no artigo 2º deste regulamento e detalhados nas alíneas a), b), c) e d) do número 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

- b) *Curriculum vitae* do candidato, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a formação académica, profissional e especializada, a experiência profissional docente e a experiência em administração e gestão escolar, acompanhada de prova documental dos elementos nele constantes, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente nesta Escola;
- c) Projeto de intervenção na Escola, datado e assinado em todas as páginas, de que conste, designadamente, mas sem limitar, a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
3. O requerimento e os seus anexos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da Escola, das 9:30horas às 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado ou podem ser remetidos por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, para a Escola Secundária São Pedro, Rua Morgado de Mateus, 5000-455 Vila Real.
4. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão especialmente designada para o efeito, que dispõe no máximo de quinze dias úteis para a sua apreciação.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. A lista de candidatos admitidos e excluídos, resultante do exame dos requisitos de admissão ao concurso, é afixada no átrio da Escola e divulgada na sua página eletrónica (www.escolasaopedro.pt) no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do dia seguinte à

- data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
 6. No caso de o Conselho Geral decidir pela admissão de candidatos previamente excluídos pela comissão especializada, há lugar à publicitação de nova lista de candidatos admitidos e excluídos, pelos meios referidos no n.º 4 deste artigo.
 7. A comissão que procede à apreciação das candidaturas, além de outros elementos fixados no aviso de abertura, considera obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor(a) e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato, com a duração máxima de 30 minutos, visando apreciar os conhecimentos e competências do candidato de acordo com as exigências do cargo e a natureza das funções de diretor(a).
 8. A convocatória dos candidatos para a entrevista individual é enviada, via eletrónica com dois dias úteis de antecedência.
 9. Os parâmetros e critérios a aplicar são os constantes em anexo (Anexo III) deste documento.
 10. Após a apreciação dos elementos referidos no nº 7, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada candidato, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 11. O relatório a que se refere o número anterior não pode incluir menções qualitativas ou classificações quantitativas que indiciem, de algum modo, uma seriação dos candidatos, mas pode incluir juízos avaliativos das candidaturas e pode considerar que nenhuma delas reúne condições para ser eleita.
 12. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

13. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
14. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
15. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
16. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 6.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor(a), considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. O resultado da eleição de diretor(a) é homologado pelo Presidente da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P. (AGSE, I.P.), nos 10 dias úteis posteriores à sua

comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 7.º

Posse

1. O diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Presidente da AGSE, I.P. nos termos do número 4 do artigo anterior.
2. O diretor(a) empossado designa o subdiretor(a) e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor(a) e os adjuntos do diretor(a) tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor(a).

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Os membros efetivos do Conselho Geral que se candidatem a diretor(a) ficam impedidos, nos termos da lei, de integrar a comissão e de participar nas reuniões do Conselho Geral convocadas para tratar de assuntos relativos ao procedimento concursal para a eleição do diretor(a).
2. Ficam também impedidos de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do diretor(a), os membros do Conselho Geral que se encontrem numa das seguintes situações relativamente a algum candidato: cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau de linha colateral, vivência em economia comum.
3. Os candidatos referidos no número anterior podem solicitar a suspensão do mandato ou renunciar ao mesmo, nos termos do Regimento do Conselho Geral.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Situações ou casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
Manuel Pedro Monteiro da Cunha Areias



402874
ESCOLA SECUNDÁRIA
SÃO PEDRO
VILA REAL



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Anexos

Anexo I

Modelo do Aviso de Abertura do Concurso a Diretor(a) (a publicar na 2ª série do *Diário da República*)

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso

Nos termos do disposto no artigo 22.º Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor(a) da Escola Secundária São Pedro, Vila Real, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

1. Os requisitos para admissão ao concurso são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. Formalização da candidatura:

2.1. A formalização da candidatura é efetuada através da apresentação de um requerimento, em modelo próprio da Escola, disponibilizado nos serviços administrativos da Escola e na página eletrónica (www.escolasaopedro.pt).

2.2. O requerimento, referido no ponto anterior, é dirigido ao Presidente do Conselho Geral e contém os seguintes elementos: identificação completa, habilitações académicas e profissionais, situação profissional, morada atual e contactos expeditos, identificação do lugar a que se candidata e do aviso de publicitação no DR.

2.3. O requerimento de admissão referido nos pontos anteriores deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço. A prova documental dos elementos constantes do curriculum é obrigatória, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato, desde que se encontre na Escola a que concorre.
- b) Projeto de intervenção, relativamente à Escola onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
- c) Declaração do serviço de origem comprovativa da situação atual do candidato onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.
- d) Fotocópia do comprovativo das habilitações académicas e da formação profissional.
- e) Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar.
- f) Fotocópia do Cartão de Cidadão (devidamente autorizado pelo próprio e para efeitos exclusivos do processo concursal).
- g) Declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais devidamente assinada e datada.

2.4. Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura.

2.5. Quaisquer elementos de carácter facultativo entregues, sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

2.6. Os candidatos devem entregar todos os documentos referidos nos pontos anteriores, pessoalmente, contra recibo, nos serviços administrativos da Escola, ou enviar, por correio registado com aviso de receção, expedido até à data limite do prazo fixado, dirigida ao Presidente do Conselho Geral, Escola Secundária São Pedro, Rua Morgado de Mateus, 5000-455 Vila Real.

3. Métodos de apreciação das candidaturas.

3.1. Serão aplicados os seguintes métodos/parâmetros:

- a) Análise do *Curriculum vitae*;
- b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;
- c) Entrevista individual, que se realizará após a divulgação da lista de candidatos admitidos a concurso, em hora e dia a comunicar ao candidato, pela via eletrónica.

3.2. Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam do Regulamento do Procedimento Concursal para a eleição de diretor(a), podendo ser consultado nos serviços administrativos da Escola e na página eletrónica da Escola (www.escolasaopedro.pt).

4. A lista de candidatos admitidos e excluídos a concurso será afixada no átrio da Escola, bem como na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o que se considera meio único de notificação dos candidatos.

5. Os despachos de exclusão estarão disponíveis nos serviços administrativos da Escola, para consulta dos próprios.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,

Manuel Pedro Monteiro da Cunha Areias

Anexo II

Requerimento para Candidatura à Eleição de Diretor(a) Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Ex.^{mo} Sr. Presidente do Conselho Geral

(Nome) _____,
nascido(a) em ___ / ___ / _____, portador(a) do CC n.º _____, emitido em _____,
válido até ___ / ___ / _____ e do cartão de identificação fiscal n.º _____, natural da freguesia
de _____, concelho de _____, distrito de _____.(estado civil)
_____, residente em _____, código postal
_____ - _____, contactável através do telefone fixo n.º _____, telefone
móvel n.º _____ e endereço eletrónico _____, possuidor de
(habilitações académicas) _____

_____ com classificação de _____ valores e (habilitação profissional) _____

_____ com classificação profissional de _____ valores, Professor(a) do (1) _____,
de (2) _____ do grupo de docência
(3) _____

_____, tempo de serviço _____ solicita a V. Ex^a a admissão ao concurso,
aberto pelo aviso de abertura n.º _____ publicado no *Diário da República*, 2^a série, n.º _____, de
_____ de _____ de 2026, para recrutamento e eleição do(a) diretor(a) da Escola Secundária São Pedro,
Vila Real, juntando para o efeito _____ documentos, que descreve no verso desta folha.

Pede Deferimento,

Vila Real, ___ de _____ de 2026

O/A candidato(a),

(assinatura, conforme CC)

(1) Quadro de Agrupamento de Escolas / Quadro de Escola não Agrupada / Quadro de Zona Pedagógica / Contratado(a)

(2) Nome do Agrupamento de Escolas / Escola não Agrupada

(3) Número e designação do grupo de docência

Declaração e Comprovativo da entrega de Documentos
Acompanha o Requerimento para Candidatura à Eleição de Diretor(a)
Serviços Administrativos da Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Declaro que, para os efeitos supra, entreguei os seguintes documentos:

N.º	Descrição dos documentos	N.º de Pág.
1	<i>Curriculum vitae</i>	
1	Projeto de Intervenção	
1	Fotocópia do CC (devidamente autorizado pelo próprio e para efeitos exclusivos do processo concursal),	
1	Fotocópia do Certificado de Habilitações Académicas	
1	Fotocópia do Certificado de Habilitação Profissional	
1	Fotocópia do documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar.	
1	Fotocópia dos Certificados de formação profissional	
1	Declaração dos serviços de origem relativos à situação atual do candidato	
1	Declaração de consentimento do tratamento de dados pessoais devidamente assinada e datada.	
	Prova documental dos elementos do <i>curriculum</i> , não referidos acima	
	Outros elementos:	

Escola Secundária São Pedro, Vila Real, ____ de _____ de 2026

O(A) Requerente

(assinatura, conforme CC)

✶ _____

Declaro que, para os efeitos supracitados, recebi do requerente os documentos acima referidos.

Escola Secundária São Pedro, Vila Real, ____ de _____ de 2026

Os Serviços Administrativos / A comissão

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
Manuel Pedro Monteiro da Cunha Areias

Anexo III

Parâmetros e Critérios para Avaliação da Candidatura a Diretor(a) Escola Secundária São Pedro, Vila Real

I. Parâmetros

a) Análise do *Curriculum vitae*;

1. Habilitações académicas

1.1. Qualificação académica/profissional.

1.2. Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.

2. Experiência profissional

2.1. Tempo de serviço

2.2. Experiência em funções de administração e gestão escolar.

2.3. Outras capacitações – participação em investigação, estudos, projetos com publicação de trabalhos, artigos ou livros, comunicações escritas, etc., que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ou com afinidade funcional com o cargo de diretor(a).

3. Formação profissional - cursos de especialização (excluindo os considerados no fator das habilitações académicas), seminários ou outras ações de formação, com ou sem avaliação, relacionadas com a área funcional de gestão escolar, em que o candidato tenha participado como formando ou formador.

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;

1. Apreciação da Forma

1.1. Apresentação do documento

1.2. Estrutura – Organização dos conteúdos

1.3. Coerência e coesão discursiva

1.4. Objetividade – elementos essenciais/elementos supérfluos

2. Apreciação do Conteúdo

2.1. Relevância do Projeto – pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, abrangência.

2.2. Programação apresentada – Calendarização e avaliação das atividades (definição de indicadores)

c) Entrevista individual.

1. Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.

2. Capacidade de liderança e organização.

3. Conhecimento da realidade da Escola.

4. Visão estratégica e estrutural do Ensino Básico e Secundário.

5. Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

II. Critérios gerais de apreciação

A apreciação final é expressa em termos de:

Reúne/Não reúne condições para o exercício do cargo de Diretor(a)

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
Manuel Pedro Monteiro da Cunha Areias

Anexo IV

Modelo do Aviso de Publicitação do Concurso a Diretor(a)

(a publicar em jornal diário, de expansão nacional, e em jornal local)

Escola Secundária São Pedro, Vila Real

Aviso

Torna-se público que se encontra aberto, nos termos da legislação em vigor, por publicação do Aviso n.º _____ da 2ª série do *Diário da República* de ____ de _____ de 2026, e publicitação na página eletrónica da Escola (www.escolasaopedro.pt), o concurso para diretor(a) da Escola Secundária São Pedro, Vila Real, pelo prazo de 10 dias úteis a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso do *DR*.

O Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária São Pedro, Vila Real.

Visto e Aprovado pelo Conselho Geral em 29 de abril de 2026

O Presidente do Conselho Geral,
Manuel Pedro Monteiro da Cunha Areias